



Câmara Municipal de

Folha n. 05
N. 91
O funcionário

FARECEER
0344/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 91/94.

PUBLIQUE-SE EM
11/04/94

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, visa obrigar a Secretaria Municipal de Transportes - SMT, a informar os familiares de todas as pessoas vítimas de acidentes de trânsito ocorridos no Município, em especial sobre o procedimento para receber a indenização por morte, invalidez permanente, ou reembolso de despesas médicas.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e II, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 04/04/94.

RELATOR



Câmara Municipal de

Folha n.º 06 do proc.
N.º 91 de 1994
Secretário Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 91/94.

VOTO CONTRÁRIO

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadik Mutran, visa obrigar a Secretaria Municipal de Transportes - SMT, a informar os familiares de todas as pessoas vítimas de acidentes de trânsito ocorridos no Município, em especial sobre o procedimento para receber a indenização por morte, invalidez permanente, ou reembolso de despesas médicas.

Em que pesem seus louváveis propósitos, o projeto não pode prosperar. Ao atribuir função à Secretaria Municipal de Transportes, a propositura invade iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do art. 69, XVI, da Lei Orgânica do Município. Por este motivo, o parecer é

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em

Wadik Mutran
Secretário

Contrário

Paulo
Secretário